



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui o Programa “Redescubra o seu Interior”, que concede descontos em atrativos turísticos, culturais e ambientais para moradores do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REDESCUBRA O SEU INTERIOR

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o Programa “**Redescubra o seu Interior**”, com o objetivo de incentivar o turismo interno, promover a valorização do patrimônio natural e cultural campinense/paraibano, e contribuir para a retomada econômica do setor turístico e de lazer.

**Art. 2º** O programa consistirá na concessão de descontos de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) em ingressos, bilhetes ou tarifas de acesso a atrativos turísticos, culturais, históricos e ambientais localizados no território Campinense, destinados exclusivamente a moradores do Município de Campina Grande/PB.

**Art. 3º** Para ter direito ao benefício, o visitante deverá apresentar documento oficial com foto e comprovante de residência em município do Município de Campina Grande/PB.

**Art. 4º** Poderão aderir ao programa, mediante termo de cooperação ou convênio com o Poder Executivo Municipal, os seguintes tipos de empreendimentos e instituições:

- I – parques ecológicos, reservas ambientais e trilhas turísticas;
- II – museus, teatros, centros culturais e memoriais;
- III – monumentos e sítios históricos abertos à visitação pública;



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

IV – equipamentos turísticos, como bondinhos, trens turísticos, aquários, zoológicos, jardins botânicos e similares;

V – empreendimentos turísticos e culturais reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE).

**Art. 5º** O programa poderá ser promovido por campanhas anuais ou sazonais, especialmente nos períodos de baixa temporada, mediante coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), em parceria com o Município de Campina Grande/PB e a iniciativa privada.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá:

I – instituir selo de certificação “**Redescubra o Seu Interior**” para os estabelecimentos participantes;

II – divulgar amplamente o programa por meio de campanhas publicitárias e redes sociais oficiais;

III – incentivar a compra de ingressos com desconto pela internet, podendo prever redução adicional de até 10% (dez por cento) sobre o valor promocional.

**Art. 7º** As empresas e instituições participantes deverão observar as normas de segurança sanitária, acessibilidade e sustentabilidade ambiental, conforme regulamentação específica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

I – o calendário oficial das campanhas;

II – os critérios de adesão e certificação;

III – as formas de controle e fiscalização dos descontos.

**Art. 9º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**Art. 10** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 13** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 18 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO  
VEREADOR  
(MDB)**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

**O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**Institui o Programa “Redescubra seu Interior”, que concede descontos em atrativos turísticos, culturais e ambientais para moradores do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências**”.

**REDESCUBRA O SEU INTERIOR**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “**Redescubra o Seu Interior**”, destinado a incentivar o turismo interno e promover a valorização do patrimônio natural, histórico e cultural do Município de Campina Grande/PB. A proposta inspira-se em iniciativas de sucesso adotadas em outras unidades da Federação, como o programa “#Redescubra o Rio”, implementado no Estado do Rio de Janeiro, que estimulou a retomada do turismo doméstico por meio de descontos em atrativos turísticos para os próprios moradores.

O Município de Campina Grande/PB possui um vasto potencial turístico com atrativos que vão desde centros históricos até parques e manifestações culturais reconhecidas nacionalmente. No entanto, parte significativa da população campinense e paraibana ainda desconhece muitos desses destinos, seja por questões econômicas, seja pela falta de campanhas que incentivem o turismo interno. O programa proposto busca justamente aproximar o cidadão paraibano de sua própria terra, permitindo que ele redescubra as riquezas do Município e do Estado a preços acessíveis.

Os principais pontos turísticos de Campina Grande incluem o **Parque do Povo**, coração do São João da cidade; o **Museu de Arte Popular da Paraíba (MAPP)**, conhecido como Museu dos Três Pandeiros, que celebra a cultura nordestina; e o **Açude Velho**, um cartão-postal com monumentos e espaços

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2025. “Institui o Programa “Redescubra o seu Interior”, que concede descontos em atrativos turísticos, culturais e ambientais para moradores do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

de lazer. Outros locais de interesse são o **Vila do Artesão**, a **Feira Central**, o **Museu do Algodão** e o **Parque da Criança**.

#### **Atrações principais**

- **Parque do Povo:** Palco de grandes shows, especialmente durante o São João, mas também um espaço de lazer com áreas verdes e quadras.
- **Museu de Arte Popular da Paraíba (MAPP):** Também chamado de "Museu dos Três Pandeiros" pelo seu projeto arquitetônico de Oscar Niemeyer, expõe a riqueza da cultura popular nordestina.
- **Açude Velho:** Um dos cartões postais da cidade, ideal para caminhadas e apreciar o pôr do sol, cercado por monumentos, bares e o Parque da Criança.

#### **Outros pontos de interesse**

- **Vila do Artesão:** Complexo com lojas e restaurantes onde artesãos locais expõem e comercializam seus trabalhos.
- **Feira Central:** Local para encontrar de tudo, com destaque para a feira do queijo e outros produtos regionais.
- **Museu do Algodão:** Conta a história do ciclo do algodão na cidade, que teve um papel fundamental em seu desenvolvimento.
- **Parque da Criança:** Localizado nas margens do Açude Velho, com áreas para atividades de lazer.

#### **Passeios nos arredores**

- **Lajedo de Pai Mateus:** Formações rochosas impressionantes, a uma curta distância da cidade.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

- **Engenho Várzea do Coaty:** Proporciona uma experiência de viagem no tempo, mostrando aspectos históricos e culturais.
- **Distrito da Ribeira:** Oferece a oportunidade de conhecer práticas de caprinocultura.

A concessão de descontos progressivos entre 30% e 50% em ingressos e bilhetes de acesso a atrativos turísticos e culturais representa um importante instrumento de estímulo econômico e social.

Além de beneficiar diretamente a população, a medida promove o fortalecimento do setor turístico, um dos segmentos que mais geram emprego e renda, especialmente em cidades do interior. Os critérios definidos no projeto priorizam, de forma equilibrada, tanto os destinos consolidados quanto os municípios com menor fluxo de visitantes, garantindo equidade e descentralização das oportunidades.

Outro aspecto relevante é o incentivo à visitação em períodos de baixa temporada, o que contribui para a sustentabilidade econômica dos empreendimentos turísticos, reduzindo a sazonalidade e estimulando a permanência de postos de trabalho durante todo o ano. O projeto também reforça o compromisso do Estado com práticas de turismo sustentável, inclusão social e valorização das comunidades locais, ao contemplar maior desconto para atrativos que adotem políticas de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

A proposta está alinhada às diretrizes da **Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008)** e da **Política Estadual de Turismo Sustentável**, além de convergir com os princípios da **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**, que estabelece metas de crescimento econômico inclusivo e sustentável. Ao fortalecer o turismo interno, a iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento regional equilibrado e para o fortalecimento da identidade cultural paraibana.

Dessa forma, a criação do Programa “**Redescubra o Seu Interior**” representa uma ação estratégica de estímulo ao turismo, de incentivo à economia criativa e de valorização do orgulho de ser paraibano. Trata-se de uma medida moderna, socialmente justa e economicamente viável, capaz de transformar o turismo local em um vetor permanente de desenvolvimento humano e econômico no Município de Campina Grande/PB.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 17 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**

**FIM DO DOCUMENTO**